



**arpen**  
**Registro  
Civil do  
Brasil** 

**Arpen-Brasil apresenta nova  
marca do Registro Civil unificado  
para todo o País**

Pág 12

# Registro Civil em movimento

# A

marca Arpen foi repaginada. Ao longo dos últimos anos, o Registro Civil vem caminhando ao lado das mudanças da sociedade, modernizando serviços e atendendo às suas novas demandas. Logo, a ideia de renovar a identidade visual dessa marca é o reflexo dessa transformação que vem sendo amadurecida.

Vimos nestes dois últimos anos fortalecendo a marca Arpen como entidade de representação dos registradores, colocando-a sempre em evidência nas reportagens, para que chegássemos ao ponto de estarmos maduros o suficiente para transformarmos a Arpen, de fato, em uma marca com um design que representasse o Registro Civil brasileiro.

A identidade visual é o principal ponto de contato de uma marca com seu público, e, com sua repaginação, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) busca transmitir inovação e movimento, incorporando valores de modernidade, eficiência, solidez e ação conjunta na construção de uma visão de futuro tecnológica e inclusiva.

A repaginação da marca busca apresentar o Registro Civil brasileiro como uma entidade única nacional, mas com representatividade em cada unidade da federação.

Encerramos 2022 com mais esta conquista para o Registro Civil e desejamos um 2023 próspero, com muita inovação, unidade e serviço em prol da sociedade.

Boa leitura!

**Gustavo Renato Fiscarelli**  
Presidente da Arpen/SP ■



“Vimos nestes dois últimos anos fortalecendo a marca Arpen como entidade de representação dos registradores, colocando-a sempre em evidência nas reportagens, para que chegássemos ao ponto de estarmos maduros o suficiente para transformarmos a Arpen, de fato, em uma marca com um design que representasse o Registro Civil brasileiro”

A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52  
conj. 1102 – Centro  
**CEP:** 01501-000  
São Paulo – SP  
**URL:** [www.arpensp.org.br](http://www.arpensp.org.br)  
**Fone:** (11) 3293 1535  
**Fax:** (11) 3293 1539

Gustavo Renato Fiscarelli  
**Presidente**

Daniela Silva Mroz  
**1ª Vice-presidente**

Kareen Zanotti De Munno  
**2ª Vice-presidente**

Karine Maria Famer Rocha Boselli  
**3ª Vice-presidente**

Eliana Lorenzato Marconi  
**1ª Secretária**

Júlia Cláudia Rodrigues Da Cunha Mota  
**2ª Secretária**

Andréia Ruzzante Gagliardi  
**1ª Tesoureira**

Milena Guerreiro  
**2ª Tesoureira**

**Jornalista Responsável**  
Alexandre Lacerda Nascimento

**Editora**  
Larissa Luizari

**Reportagens**  
Ana Farah e Daniel Lobo

**Sugestões de Matérias,  
Artigos e Publicidade**  
Tel.: (11) 3293-1535  
e-mail: [alexandre@arpensp.org.br](mailto:alexandre@arpensp.org.br)

**Impressão e CTP**  
JS Gráfica e Editora  
**Telefax:** (11) 4044 4495  
**e-mail:** [js@jsgrafica.com.br](mailto:js@jsgrafica.com.br)  
**URL:** [www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

**Diagramação  
e Projeto Gráfico**  
MW2 Design



- 4 INSTITUCIONAL**  
Arpen/SP participa de segunda edição de mutirão de atendimento à população em situação de rua em São Paulo
- 8 PREMIAÇÃO**  
Quinze cartórios paulistas são premiados no PQTA 2022 da Região Sudeste
- 10 CAMPANHA**  
Anoreg/SP convida cartórios paulistas a participarem da Campanha Volta às Aulas 2023
- 11 OPINIÃO**  
Contadores – Parceiros da Certificação Digital  
Por Talita Franco
- 12 CAPA**  
Arpen-Brasil apresenta nova marca do Registro Civil unificado para todo o País
- 16 NACIONAL**  
Gustavo Fiscarelli é reeleito presidente da Arpen Brasil para o biênio 2023-2024
- 18 ENTREVISTA**  
“Em 2011, a cobertura do registro civil era de 48%, hoje subiu para mais de 60%”  
Sérgio Sueia, chefe do Departamento de Registro Civil de Moçambique
- 20 NACIONAL**  
Anoreg/BR lança plataforma interativa para adequação dos Cartórios à LGPD
- 21 NACIONAL**  
Com milhares de crianças e adolescentes aptos à adoção no Brasil, Busca Ativa é saída para um final feliz
- 22 ESPECIAL**  
Novela Travessia toca em adoção irregular com falsificação de documentos e especialistas alertam para perigo da prática
- 24 JURÍDICO**  
“Se uma pessoa, aos 70 anos, está com plena autonomia de pensamento, ela tem o direito de escolher qual regime de separação de bens deseja
- 26 OPINIÃO**  
Adjudicação compulsória na via extrajudicial  
Por Vitor Kumpel

## A queda na humanidade

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

Ela anda de nariz levantado  
Nunca abaixa a cabeça  
Olha somente para o céu  
Admira todos os cometas  
Desafia o infinito  
Fixa meta nas estrelas  
Disse que encontrou com Deus  
Foi ter com os seus  
Perdoar as borboletas  
Fez troféu de arco-íris  
Nuvem de vitória  
Medalhas pela vida afora  
Escorregou em si mesma  
Um pé esbarrou no outro  
Um desastre para quem não enxerga o chão  
Diagnosticou o Dr. Poço  
Lá do alto se avistava um buraco profundo  
Ela caída em si, olhando para o lado  
Vendo o povo descalço  
E lamentando seus pés imundos  
Depois disso  
Ninguém nunca mais soube do seu paradeiro  
Dizem que anda procurando seu posto  
de Dona do Mundo Inteiro

Lígia Ignácio de Freitas Castro  
é registradora civil em Igarapava (SP)  
Para mais textos do oficial no instagram @euligiafreitas



# Arpen/SP participa de segunda edição de mutirão de atendimento à população em situação de rua em São Paulo

Realizado na praça da Sé, centro da capital paulista, entidade emitiu e localizou certidões de nascimento para a expedição de RG dos assistidos pela ação



Nos dias 21, 22 e 23 de novembro, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) participou do **2º Mutirão de Atendimento à População em Situação de Rua da Cidade de São Paulo - Pop Rua Jud Sampa**, promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) e que contou com a presença de instituições do poder público federal, estadual, municipal e organizações da sociedade civil.

Em sua segunda edição, sendo a primeira realizada também neste ano, no mês de março, e que assim como esta, contou com a participação da Associação dos Registradores de Pessoa Natural do Estado de São Paulo (Arpen/SP), o mutirão ofereceu, durante os três dias da ação, serviços de atendimento assistencial e de saúde, de cidadania, e jurídico, à população vulnerável da região central e adjacências da capital paulista.

Organizadores do evento estimam que mais de sete mil pessoas participaram dos três dias da ação

Localizado na Praça da Sé, em frente à Catedral Metropolitana de São Paulo, o 2º Pop Rua Jud Sampa fixou-se em um amplo espaço, dividido em mais de 40 barracas, dispostas a fim de oferecer à população em situação de rua serviços das mais diversas áreas. Foram realizados cortes de cabelo, aplicação de vacinas, além de orientação sobre diabetes, HIV, pressão alta e saúde bucal. Também foram distribuídos produtos de higiene pessoal, como escova de dente e absorventes. Afim de manter a população no local, sem a dispersão dos que ali eram atendidos, nos três dias da ação foram entregues mais de duas mil refeições.





Nas áreas voltadas ao atendimento de “cidadania” e “justiça”, como foram classificadas pela organização do mutirão, foram oferecidos serviços de emissão de documentos, como RG, CPF e título de eleitor e inscrição em programas de transferência de renda, como o CadÚnico, o Cadastro Único para Programas Sociais.

Presente no 2º Pop Rua Jud Sampa, o Exército Brasileiro disponibilizou parte de sua infraestrutura para a ação, além de seus médicos e enfermeiros, e também prestou atendimento à população de rua, emitindo o certificado de reservista. Também na área de Justiça, afim de verificar a situação dos egressos do sistema Criminal, a organização do evento disponibilizou atendimento aos que possuíam pendências criminais, assim como a consulta de processos e a situação da pena.

“Andando pelas ruas da cidade vemos que ainda existe uma população muito grande em situação de rua, que muitas vezes não tem acesso aos seus direitos, desamparada pelos órgãos, que às vezes não conseguem nem entrar nos prédios por estarem maltrapilhas ou não terem onde deixar seus pertences, isso impede o acesso aos seus próprios direitos”, contou Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, juíza Federal da 12ª Vara Cível de São Paulo e organizadora do 2º Pop Rua Jud Sampa.

A juíza Federal da 12ª Vara Cível de São Paulo e organizadora do 2º Pop Rua Jud Sampa, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, disse que a ação deve ser levada para as demais cidades do Estado, tendo como primeiro destino a Baixada Santista

“Andando pelas ruas da cidade vemos que ainda existe uma população muito grande em situação de rua, que muitas vezes não tem acesso aos seus direitos, desamparada pelos órgãos, que às vezes não conseguem nem entrar nos prédios por estarem maltrapilhas ou não terem onde deixar seus pertences, isso impede o acesso aos seus próprios direitos”

Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, juíza Federal da 12ª Vara Cível de São Paulo e organizadora do 2º Pop Rua Jud Sampa

Sobre a organização da segunda edição do encontro, realizada há menos de um ano após a primeira, Marisa disse que “vendo a realidade e a quantidade de pessoas em situação de rua, contatamos nossos parceiros, que são mais de quarenta, entre Estado, Prefeitura, Exército e Tribunais e combinamos uma nova edição”.

“Tivemos um feedback muito bom na primeira edição, foi um sucesso, atendemos mais de oito mil pessoas, mas não tínhamos noção de como seria, nem quantas pessoas viriam. E com a experiência do primeiro, nos organizamos melhor e aumentamos o ambiente. Desta vez, queremos fazer algo com mais efetividade.”

Com a disponibilização de emissão de documentos, a juíza Federal diz que “não basta dar assistência, as pessoas precisam voltar a ser cidadãos”, enfatizando a importância da documentação na vida de um indivíduo. “Porque a pessoa sem documento não existe, elas são invisíveis para o Sistema.”

#### Ofício da Cidadania

Assim como na primeira edição, a Arpen/SP esteve presente no mutirão emitindo certidões de nascimento para a população vulnerável, para fins de emissão do Registro Geral (RG), documento também expedido na própria ação. A entidade disponibilizou cinco colaboradores que integraram a equipe, além da participação do superintendente e da diretora jurídica da associação, respectivamente Rodrigo Felix e Márcia Wrobel.

Membros da Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional) também estavam à postos na sede da plataforma, realizando a localização das certidões solicitadas e entrando em contato com os cartórios assim que a busca era efetivada pela equipe presente no mutirão.

A participação da Arpen/SP atua em consonância com o Provimento CNJ nº 104/2020, que dispõe sobre o envio de dados do registro civil aos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal, para fins exclusivos de emissão de registro geral de identidade, e à Resolução CNJ nº 425/2021, que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua.



Equipe da Arpen/SP presente no 2º Pop Rua Jud Sampa. De pé: Márcia Wrobel, diretora Jurídica e Rodrigo Felix, superintendente. Sentados (da esq. p/ dir.): Milena Carvalho e Amanda Oliveira, estagiárias; Marilene Siqueira, coordenadora da área de Estágio; Humberto Briones e Leandro Monteiro, responsáveis pela CRC Nacional. | Foto: Arpen/SP

Transformados em Ofícios da Cidadania, pela Lei Federal nº 13.484/2017, os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais são instituições que atuam diretamente com a população, prestando serviços que visam ampliar a participação cidadã, iniciativa esta amplamente fomentada pela Arpen/SP.

#### Casos: Visíveis

Inúmeras foram as certidões emitidas nesta segunda edição do Pop Rua Jud Sampa. Assim como na anterior, diversos participantes do mutirão conseguiram emitir seus documentos, itens indispensáveis para o exercício dos principais direitos que um cidadão pode obter.

Um deles foi Sandro Rosa Pagotta, de 41 anos e nascido em Vitória, no estado do Espírito Santo, que está em situação de rua há mais de três anos. “Fui roubado quando estava vindo para São Paulo, já faz mais de ano que estou sem meus documentos”, contou Sandro.

Após emitir a segunda via da certidão de nascimento, sendo encaminhada de imediato aos órgãos responsáveis pela expedição do RG, o procedimento foi finalizado, que ao saber da conclusão do ato, o capixaba deu um grande sorriso. “Os documentos são tudo, sem



Para Sandro, ter novamente seus documentos em mãos era sinônimo de trabalho: “Agora posso conseguir um emprego”



A mineira Erica Soares realizou a emissão de seus documentos

“É muito bom, nos ajuda bastante, aqui consegui tirar meus documentos, cortar o cabelo e tomar a vacina da gripe. Com esses movimentos a gente se sente especial, vemos que, querendo ou não, ainda tem gente que reconhece nosso valor.”

Erica Soares, 26 anos, realizou a emissão de seus documentos



# Etiquetas de segurança



Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



Gráfica  
(11) 4044-4495  
www.jsgrafica.com.br



Ao longo dos três dias da ação, dezenas de participantes do 2º Mutirão passaram pelo espaço da Arpen/SP

ele a gente não vive. Agora posso procurar trabalho”, contou Sandro.

Também presente no Mutirão, Erica Alves Soares precisava de um novo RG, que apesar de tê-lo em mãos, era antigo, com a foto no documento de Erica ainda criança. “Já tem dois anos que estou aqui [em São Paulo], e o único documento que eu tenho é meu RG, que não mostra que sou eu, porque não dá para me reconhecer na foto.”

Documentos desatualizados ou danificados, como com fotos de períodos anteriores à idade atual, ou rasgados, podem ser negados no momento de realizar algum procedimento ou ato, impedindo a correta identificação da pessoa.

Nascida em Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, Erica tem 26 anos e está grávida de seis meses, de seu segundo filho. “Eu estava em situação de rua e depois que eu engravidei consegui uma vaga no hotel social para morar com meu esposo, e lá eles colocam no mural quando tem alguma coisa para nós”, contou a moça, que disse sempre participar de ações voltadas à população vulnerável. “É muito bom, nos ajuda bastante, aqui consegui tirar meus documentos, cortar o cabelo e tomar a vacina da gripe. Com esses movimentos a gente se sente especial, vemos que, querendo ou não, ainda tem gente que reconhece nosso valor.” ■

“Os documentos são tudo, sem ele a gente não vive. Agora posso procurar trabalho.”

Sandro Rosa Pagotta, de 41 anos e nascido em Vitória (ES), está em situação de rua há mais de três anos



## Quinze cartórios paulistas são premiados no PQTA 2022 da Região Sudeste

18ª edição do PQTA contou com a participação recorde de 202 serventias extrajudiciais de 25 estados brasileiros



A Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) realizou, no dia 24 de novembro, de forma online, a cerimônia de premiação da Região Sudeste do Prêmio de Qualidade Total da Anoreg/BR (PQTA) de 2022. Ao todo, 15 cartórios paulistas foram premiados nas categorias Diamante, Ouro, Prata e Bronze.

A 18ª edição do PQTA contou com a participação recorde de 202 serventias extrajudiciais de 25 estados brasileiros. Na etapa estadual, foram premiados todos os cartórios auditados pela Apcer Brasil – empresa do Grupo Apcer, organismo referência no setor de certificação – que demonstraram a implementação de iniciativas de gestão.

**Ao todo, 15 cartórios paulistas foram premiados nas categorias Diamante, Ouro, Prata e Bronze**

“É uma honra estar participando dessa premiação e representar a Anoreg/SP. Estamos na torcida para que os cartórios possam se modernizar e consigam atender a população de uma forma eficiente e condizente com as necessidades que o século 21 exige. Aos cartórios participantes do estado de São Paulo, digo para eles que persistam nessa luta pela qualidade. Essa luta é o aperfeiçoamento constante. Temos que buscar como meta de qualidade sempre estar melhorando, buscando satisfazer melhor o cliente, nosso

# Confira abaixo todos os cartórios premiados de São Paulo

## Categoria Diamante

- Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José do Rio Pardo
- Oficial de Registro Civil, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de Ibaté
- Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Diadema
- 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Carlos
- 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos
- 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto
- 2º Tabelião de Notas de São Paulo
- Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté
- Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente
- Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito do Ibirapuera – Registrador e Tabelião Dinamarco
- 22º Tabelião de Notas da Comarca da Capital

## Categoria Ouro

- Primeiro Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Itatiba

## Categoria Prata

- 2º Tabelionato de Notas e de Protesto de Atibaia
- 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Itapeva – Cartório Garcia

## Categoria Bronze

- Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Naturais e de Interdições e Tutelas de Brodowski

“É uma honra estar participando dessa premiação e representar a Anoreg/SP. Estamos na torcida para que os cartórios possam se modernizar e consigam atender a população de uma forma eficiente e condizente com as necessidades que o século 21 exige.”

**Demades Mario Castro,**  
vice-presidente da Anoreg/SP

usuário e a sociedade em geral. Isso consequentemente vai se refletir em cartórios mais seguros, organizados e rentáveis aos seus gestores”, declarou o vice-presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP), Demades Mario Castro, durante a cerimônia de premiação.

A etapa nacional foi realizada no dia 6 de dezembro, no auditório do Hotel Brasília Palace, na Capital Federal. A cerimônia também foi transmitida no canal do YouTube da Anoreg/BR e teve a entrega do Prêmio Rubi Master e Evolução, além do Prêmio Especialidades – Cartório Digital.

Os participantes da edição 2022 do PQTA foram avaliados conforme os seguintes requisitos: Estratégia, Gestão Operacional, Gestão de Pessoas, Instalações, Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, Gestão Socioambiental, Gestão da Informatização e Controle de Dados, Gestão da Inovação, Compliance, com inclusão de requisitos de Gestão da Continuidade do Negócio, para avaliar as medidas adotadas pelas serventias após o incidente da Covid-19. ■



# Anoreg/SP convida cartórios paulistas a participarem da Campanha Volta às Aulas 2023

Ação social visa arrecadar, por meios dos cartórios do Estado, materiais de estudo para os alunos das escolas públicas de São Paulo



Cada cartório participante poderá escolher o lugar que receberá as doações

Com a chegada de um novo ano letivo, a Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP) convida os cartórios paulistas a participarem da Campanha Volta às Aulas 2023.

Essa ação social visa arrecadar, por meios dos cartórios do Estado, cadernos, lápis, canetas, mochilas, lancheiras, livro didáticos e infantis, uniformes escolares e demais materiais de estudo para os alunos das escolas públicas de São Paulo.

Para ajudar na divulgação da campanha, a Anoreg/SP vai enviar dois cartazes. Cada cartório participante poderá escolher o lugar que receberá as doações. A associação recomenda que o recolhimento dos itens seja realizado entre os dias 16 de dezembro e 18 de fevereiro. Já a entrega, é aconselhada que seja feita no dia 21 de fevereiro.

A serventia deverá utilizar a caixa de campanhas anteriores para realizar a coleta. Em caso de dúvidas ou solicitação de nova caixa entre contato pelo e-mail [associados@anoregsp.org.br](mailto:associados@anoregsp.org.br).

Pedimos ainda que os cartórios encaminhem para o e-mail [associados@anoregsp.org.br](mailto:associados@anoregsp.org.br) as fotos do dia da entrega para divulgação em nossos meios de comunicação.

Participe desta iniciativa e transforme a vida escolar de uma criança! ■



# Contadores

## Parceiros da Certificação Digital

Por Talita Franco\*



Desde a Medida Provisória nº 2.200-02, de 24 de agosto de 2001, o certificado digital ICP-Brasil faz parte do dia a dia das pessoas e empresas, muito embora muitos ainda não saibam de todas as suas funcionalidades e benefícios. O certificado digital é uma assinatura eletrônica de uma pessoa física ou empresa, funciona como uma identidade virtual que permite assinar documentos com validade jurídica e ter acesso à sistema eletrônico com segurança. Mas quem precisa de certificado digital? Quase todas as empresas obrigatoriamente precisam ter certificado digital para cumprir com suas obrigações.

Como principal parceiro temos os escritórios de contabilidade, os contadores. Os escritórios de contabilidade lidam diariamente com as obrigações fiscais e tributárias de seus clientes, é quem tem contato direto com a grande maioria dos clientes que necessitam do serviço.

Pensando nisso, a Autoridade Certificadora Brasileira de Registros - AC BR tem uma campanha onde todas as serventias habilitadas poderão firmar parcerias com os escritórios de contabilidade, garantindo assim, um maior número de emissões e retorno financeiro. Firmado a parceria o contador indica a compra do certificado da AC, orientando os clientes a validarem o certificado digital no cartório.

Sua serventia já oferece o serviço e ainda não conhece a campanha do contador? Entre em contato com a AC BR e saiba mais.

A AC BR possibilita que as serventias extrajudiciais de todo o Brasil atue nesse mercado em crescimento e com grandes oportunidades.

“O certificado digital é uma assinatura eletrônica de uma pessoa física ou empresa, funciona como uma identidade virtual que permite assinar documentos com validade jurídica e ter acesso à sistema eletrônico com segurança”

Atualize o seu balcão de atendimento e atenda os solicitantes de Certificados Digitais ICP-Brasil da sua região. Acesse [www.cartorio.acbr.com.br](http://www.cartorio.acbr.com.br) ou entre em contato conosco: [institucional@redeicpbrasil.com](mailto:institucional@redeicpbrasil.com)



\*Talita Franco é gestora de Contas da Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (AC BR).

# Arpen-Brasil apresenta nova marca do Registro Civil unificado para todo o País

Repaginação incorpora um padrão único que passa a ser adotado por todas as entidades estaduais



O conjunto do logotipo oferece fácil harmonização em sua utilização, pois não contém linhas em excesso ou desequilíbrio entre os diversos elementos

Um design leve, contemporâneo e moderno, de fácil aplicação prática e com uma visualização arrojada, inclusiva e unificada de representação nacional. Estes foram os nortes que guiaram a repaginação – rebranding – da nova marca da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), que agora passa a ter um visual unificado para a entidade nacional e também para as Arpens estaduais.

Apresentada oficialmente a todos os presidentes na Assembleia Geral da entidade realizada em novembro, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a nova marca incorpora um padrão único que passa a ser adotado por todas as entidades estaduais. “A ideia sempre foi ter uma nova marca atualizada do ponto de vista gráfico, mas que também pudesse ser compartilhada nacionalmente pelos estados, refletindo o Registro Civil do Brasil como um todo, ainda que de forma a indicar as Arpens estaduais”, explica o presidente da entidade, Gustavo Renato Fiscarelli, reeleito na mesma Assembleia.

Em seu conceito e direcionamento criativo, a nova marca buscou incorporar valores de modernidade, eficiência, solidez e ação conjunta na construção de uma visão de futuro tecnológica e inclusiva. Além das referências aos símbolos nacionais, a opção natural é a de um desenho contemporâneo, limpo e objetivo.

O conjunto do logotipo oferece fácil harmonização em sua utilização, pois não contém linhas em excesso ou desequilíbrio en-

tre os diversos elementos. As cores são de fácil reprodução, contemplando qualidade visual tanto em meios eletrônicos quanto físicos.

A fonte utilizada reflete os aspectos acima citados, mas sugere ainda ligação com a história e com valores sólidos, por seu estilo grotesque, ou seja, inspirado na caligrafia gótica.

“Vimos nestes dois últimos anos fortalecendo a marca Arpen como entidade de representação dos registradores, colocando-a sempre em evidência nas reportagens, para que chegássemos ao ponto de estarmos maduros o suficiente para transformarmos a Arpen, de fato, em uma marca com um design que representasse o Registro Civil brasileiro: moderno, vanguardista, desburocratizado”, explica Fiscarelli.

Fiscarelli revela que, desde a gestão passada, a diretoria pensava em desenvolver uma marca que pudesse representar, nacionalmente, a atividade e, assim, fosse adotada por todos os estados brasileiros, dando caráter ainda mais institucional a um dos serviços mais capilarizados do país, presente em todos

os municípios brasileiros. “Daí nasceu a ideia de um design leve, objetivo e que representasse o Registro Civil brasileiro como uma entidade única nacional, mas com representatividade em cada unidade da federação”, diz.

### Reposicionamento de uma marca

O trabalho de reconstruir uma marca já existente dentro do mercado é um trabalho que requer bastante análise. São várias etapas que precisam interagir com o público interno e externo para conhecer a imagem da marca junto a esse público e os motivos para realizar esse reposicionamento, que deve trazer inovação da imagem para o mercado e para a sociedade, além de força e representatividade.

Segundo o professor titular de Branding do MBA da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM) de Porto Alegre (RS), especialista em Gestão Estratégica pelo Insead (França) e mestre em Marketing Genaro Galli, a principal razão para a repaginação da identidade visual de uma marca é inovação, ou seja, o rebranding - reposicionamento de marca - é o processo pelo qual empresas passam para fazer ajustes, sensíveis ou completos, na maneira como se colocam ao público e ao mercado.

“O principal objetivo na recriação de uma marca, de um rebranding, é a instituição revisitar quais são suas crenças, sua razão de existência, seu propósito, seus valores e quais os benefícios que ela fornece, tanto para o mercado quanto para a sociedade. Isto é muito importante. O rebranding é algo que traduz a estratégia da empresa, ou seja, a promessa de fortalecer sua imagem”, define Galli.

Por trás da repaginação de uma marca existem algumas etapas a serem seguidas, a primeira delas é a analítica, durante a qual é feita uma pesquisa da imagem que essa marca tem junto ao seu público interno e externo. Depois é realizada uma entrevista com gestores para entender o que estes estão buscando com essa inovação.

Após percorrer essas etapas, todas as informações são reunidas dentro do time de Design da empresa, que tem a missão de sobrepor todos aqueles dados e recriar a nova identidade visual da marca. Galli explica ainda que “uma marca é uma promessa para o mercado e para a sociedade. É preciso deixar muito claro qual é o seu objetivo”.

O especialista destaca também a importância da unificação da marca, para a qual o rebranding tem papel fundamental de traduzir, por meio da nova identidade visual, o posicionamento e a comunicação dos seus novos conhecimentos para o mercado. “A unificação de uma marca é fundamental, porque ela reforça a marca, aumenta o conhecimento, traz uma unidade para todos os cartórios, nesse caso, e isto acaba fortalecendo um dos pilares importantes de uma marca. Além disso, a capilaridade que essa marca representa está presente em vários locais e regiões”, afirma. ■

“O rebranding é algo que traduz a estratégia da empresa, ou seja, a promessa de fortalecer sua imagem”

Genaro Galli, professor titular de Branding do MBA da ESPM Porto Alegre (RS)



Para o professor titular de Branding do MBA da ESPM Porto Alegre (RS), a principal questão no envolvimento da criação de uma nova marca é a inovação

“A ideia sempre foi ter uma nova marca atualizada do ponto de vista gráfico, mas que também pudesse ser compartilhada nacionalmente pelos estados, refletindo o Registro Civil do Brasil como um todo”

Gustavo Renato Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil e da Arpen/SP



Presidente da Arpen-Brasil e da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli revela que, desde a gestão passada, a diretoria pensava em desenvolver uma marca que pudesse representar, nacionalmente, a atividade e, assim, fosse adotada por todos os estados



## “A marca, como identidade visual, é o principal ponto de contato com o mercado”

Professor titular de Branding do MBA da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM) de Porto Alegre (RS), Genaro Galli fala sobre o impacto do rebranding de uma marca

A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) apresentou, no mês de novembro, a repaginação e unificação de sua marca. A mudança, além de apresentar um design leve, contemporâneo e moderno, também criou um visual unificado, que se estenderá para as Arpens estaduais.

Em entrevista exclusiva para a **Revista da Arpen/SP**, o professor titular de Branding do MBA da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM) de Porto Alegre (RS), Genaro Galli fala sobre a importância e o impacto da recriação de uma marca para o mercado e para a sociedade.

Segundo o especialista, o principal impacto do rebranding é a inovação, é a entidade se rejuvenescer, mostrar movimento, porque a marca, como identidade visual, é o principal ponto de contato com o mercado. Além disso, a unificação é fundamental, porque ela reforça a marca, aumentando o seu conhecimento e trazendo uma unidade.

**Revista da Arpen/SP - Quais as principais etapas, tópicos e fundamentos que devem estar dentro do processo de recriação de uma marca para destacar sua importância dentro da sociedade?**

**Genaro Galli** - A principal questão na recriação de uma marca, de um rebranding, é a entidade, a empresa/instituição revisitar quais

“A unificação é fundamental, porque ela reforça a marca, aumenta o conhecimento e traz unidade para todos os cartórios, nesse caso. Isto acaba fortalecendo pilares importantes de uma marca, que é o seu conhecimento e sua capilaridade.”



Genaro Galli é professor titular de Branding do MBA da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM) de Porto Alegre (RS), especialista em Gestão Estratégica pelo Insead (França) e mestre em Marketing

são suas crenças, sua razão de existência, seu propósito e quais os benefícios que ela fornece tanto para o mercado quanto para a sociedade. Isto é muito importante. O rebranding é algo que traduz a estratégia da empresa, ou seja, a promessa de fortalecer sua imagem para o mercado e para a sociedade.

**Revista da Arpen/SP - Qual a importância da unificação de uma marca para o fortalecimento de uma instituição?**

**Genaro Galli** - A unificação é fundamental, porque ela reforça a marca, aumenta o conhecimento e traz uma unidade para todos os cartórios, nesse caso. Isto acaba fortalecendo pilares importantes de uma marca, que é o seu conhecimento e sua capilaridade. Estar presente em vários pontos de contato, regiões, vem a reforçar a marca, principalmente o seu conhecimento. Estar presente em várias cidades e locais acaba criando uma unidade e uma sinergia na qual todos ganham com o fortalecimento e a identificação de uma única marca.

**Revista da Arpen/SP - Dentro do processo de criação ou recriação de uma marca, quais são os aspectos que devem ser analisados?**

**Genaro Galli** - O processo de criação ou recriação requer uma análise/pesquisa de como essa marca é vista pelo público interno, pelo mercado, pela sociedade, envolve a estratégia da entidade, os seus valores, suas crenças e sua missão. Em outras palavras, ela requer uma imersão tanto junto da imagem dela ao seu público interno e em conjunto com o externo. Além disso, principalmente como os gestores envolvidos com a entidade e todos relacionados a ela, o que eles desejam que ela represente para o mercado. Lembrando que uma marca é uma promessa para o mercado, para a sociedade. É preciso deixar muito claro a identificação de qual é seu objetivo e as associações que ela deve carregar junto ao mercado e à sociedade.

**Revista da Arpen/SP - Quais impactos são buscados e também devem ser esperados ao se recriar uma marca?**

“Lembrando que uma marca é uma promessa para o mercado, para a sociedade. É preciso deixar muito claro a identificação de qual é seu objetivo e as associações que ela deve carregar junto ao mercado e à sociedade”

“O rebranding tem esse papel de traduzir, através da nova identidade visual, o que ela deseja comunicar para o mercado, qual o seu posicionamento e quais as associações que ela deseja construir. A marca então deve representar esses elementos, trazer isto à tona.”

**Genaro Galli** - O principal impacto é inovação, é a entidade se rejuvenescer, mostrar movimento, inovação, porque a marca, como identidade visual, é o principal ponto de contato com o mercado. À medida que ela passa por um rebranding, isso sinaliza, para o mercado, que ela está se profissionalizando. Este é o principal impacto. No caso de uma marca que vai unificar, que vai ser identificada por diversos cartórios, é a questão de unificação, de padronização, e gerar uma sinergia de maior conhecimento para essa marca junto ao mercado e junto à sociedade.

**Revista da Arpen/SP - Como funciona o processo de uma forma geral para iniciar a criação de uma marca?**

**Genaro Galli** - O processo se inicia com uma etapa analítica, por meio da realização de pesquisa para saber qual imagem essa marca tem junto ao público externo e ao público interno. Um outro ponto importante é a entrevista com os gestores para entender o que eles desejam que essa marca represente para o mercado. É uma etapa de análises e, após feitas essas análises, essas informações vão como um briefing para a área de Design, que vai criar essa marca, buscando uma identidade visual que traduza aquilo que ela deseja representar para o mercado e sociedade.

**Revista da Arpen/SP - Quais os principais fatores que levam uma empresa/instituição hoje a reposicionar sua marca?**

**Genaro Galli** - O principal fator é a inovação. A empresa deseja se atualizar e inovar e a marca é o ponto de contato que a empresa tem junto ao mercado, então ela traduz essa renovação, e que a empresa está entrando, muitas vezes, em uma nova fase de gestão. Outro elemento também pode ser que a identidade visual antiga não estava traduzindo aquilo que a empresa estava buscando transmitir para o mercado, então o rebranding tem esse papel de traduzir, através da nova identidade visual, o que ela deseja comunicar para o mercado, qual o seu posicionamento e quais as associações que ela deseja construir. A marca então deve representar esses elementos, trazer isto à tona. ■



# Gustavo Fiscarelli é reeleito presidente da Arpen Brasil para o biênio 2023-2024

Vice-presidência ganha novos integrantes; na ocasião foi apresentado o novo estatuto, nova marca e anunciada a cidade que irá sediar o CONARCI 2023



Foi em Botafogo, com o visual para a Baía de Guanabara no Rio de Janeiro, que a Arpen-Brasil – Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais reuniu os presidentes das associações estaduais para a Assembleia Geral Ordinária que aconteceu no dia 25 de novembro. Na ocasião, Gustavo Renato Fiscarelli foi reeleito para a presidência e foram apresentados os novos membros da diretoria nacional para a gestão do biênio 2023-2024.

Durante o encontro foram debatidos o novo estatuto da associação; a nova logomarca da Arpen-Brasil; e a cidade sede do CONARCI 2023. Durante a reunião e o debate do novo estatuto, Gustavo Fiscarelli agradeceu a presença de todos e exaltou a equipe da gestão 2021-2022. “Quero agradecer a confiança de todos e quero falar que acima de tudo, prometemos e vislumbramos que nesses próximos dois anos possamos dar continuidade ao nosso trabalho e angariar outros projetos, tornando a Arpen-Brasil mais forte e representativa, e agregando as atribuições e serviços que ela é capaz de absorver”, afirmou Fiscarelli.

Além da reeleição de Gustavo Fiscarelli para o biênio 2023-

Além da reeleição de Gustavo Fiscarelli para o biênio 2023-2024, foram eleitos para a vice presidência da Arpen-Brasil os registradores Devanir Garcia, do Maranhão; Mateus da Silva, do Paraná; Daniel Sampaio, da Bahia; e Genilson de Oliveira, presidente do Recivil de Minas Gerais

2024, foram eleitos para a vice presidência da Arpen-Brasil os registradores Devanir Garcia, do Maranhão; Mateus da Silva, do Paraná; Daniel Sampaio, da Bahia; e Genilson de Oliveira, presidente do Recivil de Minas Gerais.

Estiveram presentes Alessandra Lapoente (RJ); Fabíola Queiroz (PA); Bruno Quintiliano (GO); Marcus Roza (MS); Roberto Wagner Sampaio Falcão (AL); Pedro Di Iulio Ilarri (RS); Vânia Maria de Bernardes (RS); Cristina Emília Biasutti de Oliveira (PI); Ana Lourdes de Almeida (RN); e Vitor Moraes (CE).

Também participaram do encontro Eduardo Ramos Corrêa Luiz, vice-presidente da Arpen/RJ e 1º vice-presidente da Arpen-Brasil; Humberto Monteiro da Costa, ex-presidente da Arpen/RJ; e Luiz Manoel dos Santos, diretor da Arpen/RJ, eleito para o Conselho Fiscal.





Durante a reunião geral foram apresentadas a nova logomarca da Arpen-Brasil, com nova tipografia e visual único que irá acompanhar as associações estaduais. A cidade sede do CONARCI 2023 também foi anunciada. O maior congresso de Registro Civil do País acontecerá na Bahia, em Salvador, em 2023. ■

“Quero agradecer a confiança de todos e falar que, acima de tudo, prometemos e vislumbramos que nesses próximos dois anos possamos dar continuidade ao nosso trabalho e angariar outros projetos, tornando a Arpen-Brasil mais forte e representativa, e agregando as atribuições e serviços que ela é capaz de absorver”

Gustavo Fiscarelli, presidente reeleito da Arpen-Brasil

## Veja a Diretoria eleita para o biênio 2023/2024

**Presidente:** Gustavo Renato Fiscarelli (SP)  
**1° vice-presidente:** Eduardo Ramos Corrêa Luiz (RJ)  
**2° vice-presidente:** Mateus Afonso Vido da Silva (PR)  
**3° vice-presidente:** Devanir Garcia (MA)  
**4° vice-presidente:** Daniel de Oliveira Sampaio (BA)  
**5° vice-presidente:** Walber Almeida Apolinário (AP)  
**6° vice-presidente:** Bruno Quintiliano Silva Vieira (GO)  
**7° vice-presidente:** Genilson Socorro Gomes de Oliveira (MG)

**Primeiro Tesoureiro:** Karine Maria Famer Rocha Boselli (SP)  
**Segundo Tesoureiro:** Ney Querido (TO)  
**Secretário Geral:** Kareen Zanotti de Munno (SP)  
**Segundo Secretário:** Liane Alves Rodrigues (SC)  
**Secretário Nacional:** Luís Carlos Vendramin Júnior (SP)

### Conselho Fiscal:

Luiz Manoel Carvalho dos Santos (RJ)  
Gabriella Dias Caminha de Andrade (MA)  
Manfredo Goes Vieira de Melo (PB)

### Suplentes Conselho Fiscal:

Roberto Wagner Sampaio Falcão (AL)  
Fabiola Gabriela Pinheiro de Queiroz (PA)  
Vitor Storch de Moraes (CE)

### Conselho de Ética:

Humberto Monteiro da Costa (RJ)  
Marcus Vinícius Machado Roza (MS)  
Marcos Timóteo Torres e Silva (PE)

### Suplentes Conselho de Ética:

Fernando Brandão Coelho Vieira (ES)  
Paulo Henrique de Araújo (DF)  
Sidnei Hofer Birmann (RS)

### Conselho Superior:

Calixto Wenzel (RS)  
Ricardo Augusto de Leão (PR)  
José Emygdio de Carvalho Filho (SP)  
Oscar Paes de Almeida Filho (SP)

## “Em 2011, a cobertura do registro civil era de 48%, hoje subiu para mais de 60%”

Chefe do Departamento de Registro Civil de Moçambique, Sérgio Sueia alerta que ainda há muito para ser feito para combater o sub-registro no país

Com independência tardia, racismo, discriminação e sendo considerado um dos países mais pobres e menos desenvolvidos do mundo, Moçambique enfrenta uma batalha contra o sub-registro de nascimento. Segundo levantamento do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), o registro de nascimento no país saltou de 48% em 2011 para 60% neste ano.

No entanto, o chefe do Departamento do Registo Civil no Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Sérgio Sueia, alerta que ainda há muito para ser feito para combater o sub-registro.

Além de ser o primeiro reconhecimento da existência de uma criança, o registro de nascimento ajuda a garantir que as crianças tenham acesso a serviços básicos como saúde, segurança social e educação. Registrar a idade de uma criança também contribui para protegê-la do risco de trabalho infantil, de ser tratada como adulta no sistema de justiça, ou de ser recrutada para as forças armadas, bem como de casamento prematuro, do tráfico e da exploração sexual.

“Em 2011, segundo o Unicef, o nível de cobertura era de 48%. Hoje, em 2022, subiu para mais de 60%, ou seja, ainda há sub-registro. O sub-registro prejudica a população na medida em que a priva do direito à identidade”, pontua Sueia em entrevista exclusiva para a Arpen-Brasil.

O departamento e o governo adotaram diversos métodos para acelerar o registro civil de crianças moçambicanas. Para facilitar o acesso ao registro de nascimento, foi criado o Sistema Eletrônico do Registro Civil (Siercev), que permite que a própria população possa solicitar a certidão de nascimento pela internet.

“O registro deixou de ser manual, foi desburocratizado, simplificado, permite a interoperabilidade com outros sistemas do Estado: saúde, instituto nacional de estatística, bilhete de identidade, passaporte, registro criminal”, ressalta Sérgio.

**O chefe do Departamento do Registo Civil no Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Sérgio Sueia, conta que o registro no país deixou de ser manual, foi desburocratizado, simplificado e permite a interoperabilidade com outros sistemas do Estado**







**Arpen-Brasil – Qual a origem do registro civil de nascimento em Moçambique?**

**Sérgio Sueia** – O registro civil de nascimento surge em Moçambique, então colônia Portuguesa, Província Ultramarina, através do Decreto de 18 de novembro de 1869. Abrangia apenas os portugueses, pessoas brancas, discriminando os usos e costumes das populações nativas.

**Arpen-Brasil – Por que o sub-registro é tão alto na população moçambicana?**

**Sérgio Sueia** – Por causa da discriminação, fraca inserção dos serviços de registros no interior do país, fraca capacidade da Administração Portuguesa devido ao seu nível de desenvolvimento econômico, aliado ao desinteresse das populações nativas pelo registro de nascimento. Devido a estes fatores a taxa de cobertura do registro de nascimento em Moçambique sempre foi fraca.

**Arpen-Brasil – Como o cenário de sub-registro começou a mudar?**

**Sérgio Sueia** – Com a independência de Moçambique, em 1975, o novo governo alterou o Código de Registro Civil eliminando as discriminações, o que gerou aumento do registro de nascimento.

Em 2011, segundo o Unicef, o nível de cobertura era de 48%. Hoje, em 2022, subiu para mais de 60%, ou seja, ainda há sub-registro. O sub-registro prejudica a população na medida em que a priva do direito à identidade.

Falta de acesso aos serviços básicos oferecidos pelo Estado como, educação, saúde, serviços sociais, habitação, serviços bancários, emprego, etc. O Estado não conhece o universo da população, dificultando a planificação.

**Arpen-Brasil – Atualmente o registro de nascimento é obrigatório no país? Como é feito o registro?**

**Sérgio Sueia** – Em Moçambique, o registro de nascimento é obrigatório, conforme o Código de Registro Civil (Lei nº 12/2018 de 4 de dezembro, Artigo 1a). O registro de nascimento deve ser declarado pelos genitores, equipes médicas, líderes comunitários e

“Em 2011, segundo o Unicef, o nível de cobertura era de 48%. Hoje, em 2022, subiu para mais de 60%, ou seja, ainda há sub-registro. O sub-registro prejudica a população na medida em que a priva do direito à identidade.”

“Nesse contexto, procuramos mapear os desafios relacionados aos vínculos familiares no Brasil e pensar em atividades que preparem para o casamento civil, tendo em vista que ele é uma das formas da constituição desse vínculo conjugal”

qualquer pessoa que tenha a seu cargo o menor. O próprio menor também, aos 14 anos, pode solicitar o registro se ainda não tiver sido registrado.

O registro de nascimento é gratuito até os seis meses de idade, depois está sujeito a uma taxa de 50 Meticais (cerca de R\$ 4,00). Hoje o registro pode ser feito para além da conservatória, nas maternidades e comunidades para nascimentos extra-hospitalares, pela internet ou telefone.

**Arpen-Brasil – Há ainda desinformação sobre o registro civil no país? De que forma o Departamento de Registro Civil está combatendo isso?**

**Sérgio Sueia** – Há muita falta de consciência da importância e obrigatoriedade do registro de nascimento na população. O Departamento do registro e notariado tem feito campanhas de sensibilização nos jornais, TVs, palestras e brigadas móveis de registro – quando se deslocam registradores para um certo local, para fazer o registro de nascimento, levam o material. Terminado o trabalho regressam à conservatória ou cartório, como se chama no Brasil.

**Arpen-Brasil – Como funciona o Sistema Eletrônico do Registro Civil (Siercev)?**

**Sérgio Sueia** – O Siercev foi introduzido pelo novo Código de Registro Civil (Lei nº 12/2019 de 4 de dezembro). Permite que outros atores, que não sejam funcionários de registro civil, possam notificar o evento vital de nascimento, desde que tenham sido credenciados pelo Diretor Nacional dos Registros e Notariado. Qualquer pessoa pode acessar a plataforma de onde estiver, desde que tenha internet.

O registro deixou de ser manual, foi desburocratizado, simplificado, permite a interoperabilidade com outros sistemas do Estado como, saúde, instituto nacional de estatística, bilhete de identidade, passaporte e registro criminal.

Com nosso trabalho de conscientização e facilidade de registro oferecidos para a população, buscamos reduzir as taxas de sub-registro aqui em Moçambique. ■



# Anoreg/BR lança plataforma interativa para adequação dos Cartórios à LGPD

Anoreg+ busca auxiliar notários e registradores brasileiros na implantação, gestão e controle das principais normas legais expedidas pelos órgãos de fiscalização



A LGPD, atualmente, é a principal demanda relacionada às serventias extrajudiciais e, por esta razão, a plataforma Anoreg+ busca auxiliar notários e registradores a se adequarem e organizarem suas documentações pertinentes

A Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) lançou, oficialmente, no dia 7 de novembro, a plataforma Anoreg+, iniciativa que permite que qualquer Cartório possa, em pouco tempo e com baixo custo, implementar as regras previstas no Provimento nº 134/2022, que estabelece as medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como a gestão para adaptação a outras normas legais.

Mais do que implementar, a plataforma Anoreg+ visa auxiliar notários e registradores no desenvolvimento e adequação aos requisitos estipulados pelos textos normativos, já que pela ferramenta é possível acompanhar em tempo real o que está sendo feito pela unidade e até mesmo promover a gamificação dos resultados, indicando o grau de eficiência da gestão da serventia em implementar os requisitos demandados.

“Trata-se de um projeto institucional da Anoreg/BR que vem auxiliar notários e registradores brasileiros a se adaptarem às principais normas expedidas por leis e provimentos expedidos

“Trata-se de um projeto institucional da Anoreg/BR que vem auxiliar notários e registradores brasileiros a se adaptarem às principais normas expedidas pelos órgãos de fiscalização da atividade”

Rogério Portugal Bacellar,  
presidente da Anoreg/BR

pelos órgãos de fiscalização da atividade, como a LGPD”, explica o presidente da entidade, Rogério Portugal Bacellar. “Ela auxilia tanto aqueles cartórios de médio e grande porte, que podem ter um mecanismo de gestão seguro para suas práticas, como aquelas unidades de menor porte, uma vez que é uma plataforma acessível a todos”, completa.

A plataforma foi desenvolvida pela Anoreg/BR a partir da visão da dinâmica da prestação dos serviços das serventias à sociedade e a aplicação das leis, normas estatutárias e das boas práticas de gestão, como as contempladas nas normas ISO 9001, NBR 15906, PQTA, Provimento nº 74 de 2018, a LGPD e o constante aprimoramento das atividades das serventias.

A LGPD atualmente é a principal demanda relacionada às serventias extrajudiciais e por esta razão a plataforma Anoreg+ busca auxiliar notários e registradores a se adequarem e organizarem suas documentações pertinentes, com a utilização dos seguintes recursos principais:

- Verificação e auditoria remota a partir de questionários e envio de documentação;
- Elaboração de relatório de impacto conforme dispõe a LGPD;
- Criação de banco de documentos particulares e modelos compartilhados;
- Criação e acompanhamento do plano de ação para adequação à LGPD;
- Gerenciamento rápido e eficiente do grau de adequação;
- Checagem e validação dos requisitos;
- Cadastro de evidências dos tratamentos e cumprimento dos requisitos;
- Monitoramento e acompanhamento por analistas especializados na adequação.

Para fazer o cadastro e o login na plataforma Anoreg+ acesse [www.anoreg.org.br/site/anoregmais](http://www.anoreg.org.br/site/anoregmais). O primeiro acesso terá 15 dias grátis. Após o período de teste o valor mensal será de R\$ 185,00 para Cartórios com até 2 (dois) funcionários, R\$ 230,00 até 5 (cinco) funcionários, R\$ 280,00 até 20 (vinte) funcionários e para unidades acima de 21 (vinte e um) funcionários o valor será de R\$ 350,00. ■

# Com milhares de crianças e adolescentes aptos à adoção no Brasil, Busca Ativa é saída para um final feliz

Ação proposta pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já iniciou mais de 60 processos de adoção em 2022

Conceder à criança ou ao adolescente a convivência familiar é uma das premissas de seus direitos, segundo a legislação brasileira. Mas na prática essa não é uma realidade. De acordo com levantamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mais de quatro mil crianças e adolescentes estão aptos para serem adotados no Brasil, ou seja, milhares estão destituídos do poder familiar, aguardando uma nova família.

Atualmente, são mais de 30 mil pretendentes à adoção, frente a mais de quatro mil crianças e adolescentes aguardando para serem adotados. Uma saída para que possam ter seus direitos assegurados é a Busca Ativa Nacional, uma medida do CNJ que tem o objetivo de estimular que mais adoções aconteçam, já que proporciona o contato dos pretendentes, registrados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), com as crianças e adolescentes considerados fora do perfil mais buscado.

O juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção de Curitiba (PR) Fábio Ribeiro Brandão explica que a demora para o processo de adoção precisa ser observada por perspectivas. “Se você questiona se é demorado o processo para o adulto interessado em adotar, eu diria que depende. O que é inegável é que a pretensa ‘demora’, na perspectiva do adulto interessado, pode ser sensivelmente menor se este postular a adoção de perfis menos desejados, como crianças mais velhas, adolescentes, protegidos com deficiência, grupos de irmãos, sem qualquer preconceito de origem ou cor da pele, por exemplo. Nessas hipóteses, seguramente, haverá uma “demora” muito menor (até do que a do tempo de uma gestação, em muitos casos), do que a dos interessados exclusivamente em bebês de cor branca, já que este é o perfil mais procurado”.

O procedimento de Busca Ativa atua para minimizar ou mesmo tentar resolver esta conta que não fecha. O sistema disponibiliza informações, além de fotos e vídeos de crianças e adolescentes que são considerados fora do perfil desejado pela maioria das famílias pretendentes à adoção.

“O Poder Judiciário, contudo, analisa a alu-

da ‘demora’ sob a perspectiva do sujeito de direitos, criança ou adolescente, e não a partir do interesse prioritário dos adultos. É comando constitucional e estatutário. O interesse superior é sempre o da criança ou do adolescente. Sob essa perspectiva, eu diria que sim, sempre os processos de adoção devem ser entendidos como demorados, pois um simples dia a mais em acolhimento institucional é muito tempo para o acolhido sem uma família. Nossa luta é para sempre reduzir o tempo de espera do protegido, criança ou adolescente, pois foi em favor dele, prioritariamente, que se concebeu o Sistema da Infância e da Juventude”, ressalta Brandão.

## Adoção e o registro civil

Sobre a atuação dos cartórios de registro civil no processo de adoção, o juiz afirmou que sempre teve boas experiências. “Todos trabalhamos, nesses casos, para a mudança de destinos. É difícil encontrar quem não se emocione com essas demandas. E é uma enorme honra poder participar da felicidade de uma criança ou adolescente, em uma família adequada, na forma da lei”, afirmou.

Os cartórios de registro civil podem contribuir para que haja mais conhecimento da população sobre o assunto, a fim de diminuir esta lacuna entre o número acolhidos e os que estão aptos para serem adotados. Para o juiz, o maior problema a ser resolvido é “garantir famílias garantidoras de direitos para os milhares de acolhidos do Brasil, crianças ou adolescentes”. Para isso, ele aconselha ser necessário a conscientização da população sobre o real perfil de acolhidos. “Fomentar a adoção tardia, inter-racial, de grupos de irmãos e de protegidos com deficiência, doenças crônicas ou necessidades específicas de saúde, por exemplo, é o caminho adequado, tal como nos determina o art. 197-C, do ECA”, conclui.

No registro civil, a adoção confere à criança ou ao adolescente adotado um outro registro, uma outra certidão de nascimento, contendo os dados da nova família. Dessa forma, é cancelado o primeiro assento, feito pelos pais biológicos.

O art. 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que o novo regis-



Segundo o juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção de Curitiba (PR) Fábio Ribeiro Brandão, a pretensa ‘demora’, na perspectiva do adulto interessado, pode ser sensivelmente menor se este postular a adoção de perfis menos desejados

“O Poder Judiciário, contudo, analisa a aludida ‘demora’ sob a perspectiva do sujeito de direitos, criança ou adolescente, e não a partir do interesse prioritário dos adultos. É comando constitucional e estatutário. O interesse superior é sempre o da criança ou do adolescente.”

Fábio Ribeiro Brandão, juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção de Curitiba (PR)

tro de nascimento não pode conter nenhuma referência à adoção. O que permite que os pais possam esclarecer sobre isso quando julgarem ser o momento mais correto para a família, sem que conste essa informação no documento.

Para solicitar a substituição do registro e da sua respectiva certidão, os novos pais devem comparecer a um cartório de registro civil com todos os documentos que comprovem a adoção e os documentos pessoais, como o RG e CPF, dos pais e do filho adotado.

Além disso, com o novo modelo de registro de nascimento e, conseqüentemente, as mudanças no nome e na filiação, é importante que sejam emitidos novos documentos de identificação, como RG e CPF para a criança ou o adolescente adotado. ■



# Novela Travessia toca em adoção irregular com falsificação de documentos e **especialistas alertam para perigo da prática**

Cartórios de Registro Civil enfatizam que certidões falsificadas são facilmente reconhecidas e podem acarretar em prisão



No drama, o empresário Guerra (Humberto Martins) falsifica a certidão de nascimento da personagem Chiara (Jade Picon) após a morte da mãe (Grazi Massafera)

Em exibição na TV Globo, a novela Travessia traz para as casas brasileiras temas do Direito da Família, como a adoção irregular da personagem principal Chiara, interpretada pela atriz e influenciadora Jade Picon. No drama, o empresário Guerra (Humberto Martins) falsifica a certidão de nascimento da personagem após a morte da mãe (Grazi Massafera).

A história fictícia lembra que práticas como essa trazem graves consequências. A pesquisadora do Departamento de Pesquisas Judiciárias e integrante do Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais do CNJ, Isabely Fontana da Mota, faz um alerta para quem opta pela adoção irregular.

“Quando a entrega envolve ainda a falsificação de documentos, como a história da novela mostra, pode haver responsabilidade criminal, tipificada no art. 297 do CP. Há também o crime que trata o 242 do Código Penal, que descreve o delito de dar parto alheio como próprio. Além das questões penais, a adoção irregular pode gerar a necessidade de reparação cível, em ação por danos morais coletivos ajuizados pelo Ministério Público”, enfatizou em entrevista para a Arpen-Brasil.

A diretora de Comunicação da Arpen/SP, Andreia Gagliardi, explica que a história da novela seria de difícil reprodução na realidade brasileira, uma vez que os cartórios de registro civil facilmente identificariam a certidão fraudulenta. Caso seja identificada uma suspeita de adoção irregular, o caso deve ser enviado para o Ministério Público, que poderá ajuizar uma ação de busca e apreensão da criança, caso haja indícios que apoiem a decisão.

Desde a criação da DNV (Declaração de Nascimento Vivo), tornou-se muito mais difícil realizar fraudes. Nas hipóteses em que o nascimento ocorre sem a assistência de profissional de saúde, e, portanto, não há DNV emitida, o Ministério Público é informado pelos cartórios. O intuito é justamente evitar essas falsidades.



“Quando a entrega envolve ainda a falsificação de documentos, como a história da novela mostra, pode haver responsabilidade criminal, tipificada no art. 297 do CP. Há também o crime que trata o 242 do Código Penal, que descreve o delito de dar parto alheio como próprio.”

Isabely Fontana da Mota, pesquisadora do Departamento de Pesquisas Judiciárias e integrante do Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais do CNJ

“Existe uma diferença muito grande em falsificar uma certidão e falsificar um registro. Falsificar a certidão é facilmente descoberto, porque quando uma pessoa pedir uma segunda via, vai descobrir a falsidade. Diferente, se houver uma declaração falsa para a lavratura do registro, qualquer certidão vai sempre demonstrar a mesma fraude, porque o conteúdo do registro é falso. Nesse caso, de falsidade da declaração prestada perante o Registro Civil, o declarante pode inclusive responder por crime”, pontua.

O número de crianças aptas para a adoção no Brasil é de 3,7 mil, segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) de 2021. Apesar disso, Mota revela que ainda ocorrem adoções com a entrega direta de criança para a família adotiva sem participação do poder judiciário. Segundo a pesquisadora, esse processo pode trazer diversos problemas para a mãe biológica e até mesmo para o menor.

“Nesses casos não há o atendimento à mulher que realiza a entrega, o que inviabiliza que seja oferecido apoio psicossocial e socioassistencial, visando evitar que fatores socioculturais e/ou socioeconômicos e as condições emocionais e psicológicas, inclusive eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal, impeçam a tomada de uma decisão amadurecida. Muitas vezes também é negada à criança o seu direito à sua origem biológica. Por fim, enquanto não é deferida a adoção a família adotiva também está em situação de risco jurídico, pois a qualquer momento a família biológica pode requerer a guarda da criança”, explicou.

Isabely pontua ainda que a adoção irregular, à primeira vista, parece garantir o melhor para a criança, mas apenas evidencia a carência de políticas públicas de proteção social da família. “Isso porque o Estatuto determina que deve ser priorizada a manutenção de vínculos da criança com sua família de origem, sendo a adoção medida excepcional, aplicada apenas quando esgotados todos os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa”, completou.

Além disso, a família biológica pode requerer a guarda da criança enquanto a adoção não é deferida. Outro problema levantado pela pesquisadora é que os direitos hereditários e previdenciários da criança, como pensão, podem ser inviabilizados em razão da ausência de documentação.

### Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

O SNA consolida todos os dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes ao acolhimento institucional e familiar, à adoção, incluindo as intuições personae, e a outras modalidades de colocação em família substituída, bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção.

“O sistema foi idealizado tendo em mente a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. Assim, ele busca registrar e controlar todos os fatos relevantes, desde a entrada das crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento até sua efetiva saída do Sistema, seja por adoção, reintegração fami-

liar ou por outro motivo”, explicou Isabely.

Com o registro de adoções no SNA, é possível pensar em políticas públicas que apoiem a entrega voluntária das mães biológicas à casais previamente habilitados. ■



A pesquisadora Isabely Fontana da Mota explica que adoções com a entrega direta de criança para a família adotiva, sem participação do poder judiciário, pode trazer diversos problemas para a mãe biológica e até mesmo para o menor

“Existe uma diferença muito grande em falsificar uma certidão e falsificar um registro. Falsificar a certidão é facilmente descoberto, porque quando uma pessoa pedir uma segunda via, vai descobrir a falsidade. Diferente, se houver uma declaração falsa para a lavratura do registro.”

Andreia Gagliardi, diretora de Comunicação da Arpen/SP



A diretora de Comunicação da Arpen/SP, Andreia Gagliardi, explica que a história da novela seria de difícil reprodução na realidade brasileira, uma vez que os cartórios de registro civil facilmente identificariam uma certidão fraudulenta

“Se uma pessoa, aos 70 anos, está com plena autonomia de pensamento, ela tem o direito de escolher qual **regime de separação de bens** deseja”

Presidente da Comissão Nacional do Idoso do IBDFAM, Maria Luiza Póvoa Cruz critica a obrigatoriedade de separação de bens em casamento de pessoas com mais de 70 anos



A população do Brasil está envelhecendo e, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as pessoas com 65 anos ou mais representam 10,2% da população. Agora, o país passa por uma inversão na pirâmide etária: o Brasil era um país jovem e hoje, cada vez mais, se torna uma nação de idosos.

Diante dessas mudanças sociais, o Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se o regime da separação obrigatória de bens no casamento de pessoas maiores de 70 anos e a aplicação dessa regra às uniões estáveis é constitucional. Ainda não há data prevista para o julgamento do mérito da controvérsia jurídica.

Atualmente, a pessoa com mais de 70 anos que se casar não pode escolher um regime de bens

Atualmente, a pessoa com mais de 70 anos que se casar não pode escolher um regime de bens. De acordo com o artigo 1.641 do Código Civil, ela deve submeter-se ao regime de separação obrigatória de bens.

Para a juíza aposentada Maria Luiza Póvoa Cruz, presidente da Comissão Nacional do Idoso do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), a velhice não é uma etapa que representa o fim da vida, mas sim um

momento que carece de ressignificação, principalmente no regime de separação de bens.

“Acredito que seja uma forma de ignorar os direitos dos idosos e considerá-los inaptos para fazerem suas escolhas, ferindo sua autonomia. Temos que, na verdade, celebrar as parcerias, os encontros e as escolhas dos mais velhos como uma demonstração da potência e das possibilidades desta idade”, afirmou em entrevista à Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

De acordo com Cruz, a obrigatoriedade da separação de bens em casamento envolvendo pessoa com mais de 70 anos é motivada pela preservação financeira dos idosos, o chamado “golpe do baú”. Porém, a presidente discorda do argumento.

“Quem a defende afirma que a medida visa proteger pessoas idosas de relacionamentos que visam apenas interesses econômicos, mas desta forma ferem a autonomia delas e suas escolhas sobre como querem viver seus relacionamentos”, enfatizou.

A juíza aposentada sustenta que a idade avançada não pressupõe a incapacidade do indivíduo de exercer todos os atos de sua vida civil e que o artigo do Código Civil pode ferir o princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

“Eu sempre questioneei a separação obrigatória de bens no caso de casamentos e uniões estáveis de maiores de 70 anos, inclusive quando ainda atuava como juíza. Esse artigo fere a dignidade e a autonomia da pessoa idosa. Nós não podemos avaliar a capacidade de decidir de uma pessoa sob a ótica cronológica, somente”, ressaltou Maria Luíza.

A presidente da Comissão Nacional do Idoso pontua que, a partir do aumento da longevidade no Brasil, com a expectativa de vida da população masculina em 72,2 anos e a feminina em 79,3, segundo o IBGE, conseqüentemente há pessoas mais velhas participando da sociedade de forma ativa.

“Se uma pessoa, do alto dos seus 70 anos, está com plena autonomia de pensamento, ela tem o direito de escolher qual regime de separação deseja. Se a pessoa com 70 anos é capaz de votar, de pagar impostos, de assumir responsabilidades civis, ela também deve ser livre para dispor dos seus bens como acredita que seja melhor”, argumentou Cruz.

#### Saiba mais sobre a ação no STF

A ação de origem partiu de um inventário em que se discutiu qual deve ser o regime de bens a ser aplicado a uma união estável iniciada quando um dos cônjuges já tinha mais de 70 anos. O assunto é objeto de Recurso Extraordinário com Agravo, que teve repercussão geral reconhecida pelo plenário da Corte.

Na primeira instância, o regime geral da comunhão parcial de bens foi considerado aplicável, com direito de a companheira

Para a juíza aposentada Maria Luíza Póvoa Cruz, presidente da Comissão Nacional do Idoso do IBDFAM, a velhice não é uma etapa que representa o fim da vida



“Acredito que seja uma forma de ignorar os direitos dos idosos e considerá-los inaptos para fazerem suas escolhas, ferindo sua autonomia. Temos que, na verdade, celebrar as parcerias, os encontros e as escolhas dos mais velhos como uma demonstração da potência e das possibilidades desta idade.

Maria Luíza Póvoa Cruz, presidente da Comissão Nacional do Idoso do IBDFAM

ra participar da sucessão hereditária com os filhos do falecido sob a tese, já fixada pelo Supremo, de que é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros.

O magistrado da primeira instância declarou, para o caso, a inconstitucionalidade do artigo 1.641, inciso II, do Código Civil, que estabelece que o regime de separação de bens deve ser aplicado aos casamentos e às uniões estáveis de maiores de 70 anos, sob o argumento de que a previsão fere os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Ainda para o magistrado, a pessoa com 70 anos ou mais é plenamente capaz para o exercício de todos os atos da vida civil e para a livre disposição de seus bens.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), porém, reformou a decisão, aplicando à união estável o regime da separação de bens, conforme o artigo 1.641. Para o TJ, a intenção da lei é proteger a pessoa idosa e seus herdeiros necessários de casamentos realizados por interesses econômico-patrimoniais.

O caso chegou ao STF, e a companheira pretende que seja reconhecida a inconstitucionalidade do dispositivo do Código Civil e aplicada à sua união estável o regime geral da comunhão parcial de bens. ■



# Adjudicação compulsória na via extrajudicial

Por Vitor Kumpel

## Introdução:

O Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória 1.085/2021 aprovado, com vetos da Presidência da República, na Lei 14.382, de 27 de junho de 2022, realizou inúmeras alterações na sistemática dos Registros Públicos.

A finalidade das alterações foi modernizar e simplificar procedimentos e atos na esfera dos registros públicos de atos e negócios jurídicos contidos na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), e de incorporações imobiliárias, de que trata a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

As modificações introduzidas advêm coordenadas com a Lei 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) e 14.195/2021 (Lei de Melhoria do Ambiente de Negócios).

Medidas arrimadas à desjudicialização de procedimentos não litigiosos e entre capazes de direitos disponíveis, iniciada com a Emenda Constitucional 45, de 2004. Criou-se, à época, o Conselho Nacional de Justiça, com competência constitucional para receber e conhecer das reclamações contra serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializado, do qual deflui o poder de supervisão sobre os serviços registrais.

A Lei 14.382/2022 introduziu o art. 216-B à Lei de Registros Públicos, e criou a via extrajudicial facultativa para a adjudicação compulsória de imóvel objeto de promessa de venda ou de cessão, cuja efetividade se alcançará por procedimento administrativo no Registro de Imóveis da circunscrição territorial onde localizado o imóvel.

O legislador, contudo, trouxe a novidade sem disciplinar as situações objetivas ou procedimento a ser seguido, o que exige do intérprete a integração normativa até a disciplina pela Corregedoria Nacional de Justiça ou pelas Estaduais.

Adjudicação é ato judicial, pelo qual se atribui à propriedade de imóveis entre partes.<sup>1</sup> Já compulsória, em linguagem forense, é o intuito de compelir alguém com o fulcro de ser praticado um ato., no caso por ato de origem da autoridade jurisdicional.<sup>2</sup>

Adjudicação compulsória é a substituição da carga volitiva diante do descumprimento de obrigação de fazer do promissário comprador ou vendedor, cessionários e promitente cessionários, e ainda sucessores, a fim de compulsoriamente suprir esta inação.<sup>3</sup>

O compromisso de compra e venda surgiu com o Decreto-Lei 58/1937, em decorrência da disfuncionalidade do art. 1.088 do Código Civil de 1916.

O argumento para a adoção do sistema do título e do modo foi colocado a prova pelo tempo. Em verdade o sistema do título não era o ideal para o Brasil por suas características peculiares sendo mais seguro o sistema do título e do modo, em razão de unificar a propriedade do direito no registro.

A necessidade de se dar publicidade para os direitos reais, justamente porque eles são, em sua própria natureza, direitos opoáveis a terceiros, foi instaurada em 1916. Era preciso um sistema que evitasse as fraudes e que garantisse a segurança às pessoas interessadas no imóvel. Assim, alçou-se o registro como a pilastra neste contexto, fazendo-o um repositório das informações atuais da situação jurídica dos bens imobiliários.

“A Lei 14.382/2022 introduziu o art. 216-B à Lei de Registros Públicos, e criou a via extrajudicial facultativa para a adjudicação compulsória de imóvel objeto de promessa de venda ou de cessão”

O registro representava instituição que deveria exteriorizar a verdadeira situação do imóvel. O sistema do título, desta forma, poderia ter efeitos negativos, confundindo os interessados quanto à realidade do bem com a publicidade do bem.

Com a entrada em vigor da Lei 14.382/2022, novos institutos jurídico-registrais foram inseridos em relevantes leis, como aconteceu com a Lei de Registros Público, que incluiu a adjudicação compulsória, via extrajudicial.

A desjudicialização criou, ao longo do tempo, institutos extrajudiciais como a adjudicação e usucapião. Ambas são materializadas no registro imobiliário. A diferença está em ser a usucapião forma de aquisição originária da propriedade, e a adjudicação compulsória, pela via extrajudicial, derivada. Deste modo, depende do título conformado a partir do requerimento e dos documentos instrutórios, a prova do inadimplemento e a inexistência de litígios, para o ingresso na tábula.<sup>4</sup>

Se houver terceiros interessados eventualmente prejudicados, o prosseguimento do procedimento será via judicial. Os contratos de arrendamento ou de locação com cláusula de vigência registrada, não impedem o registro da adjudicação compulsória. A propriedade do imóvel dará o direito de dispor ao adquirente, que poderá aguardar o término das relações contratuais para se imitar na posse.

Todavia, o exercício do direito de preferência, nestes contratos, é concretizado pelo valor consolidado na via registral. O valor a ser depositado para o seu exercício gera uma medida de incentivo à declaração verdadeira quanto ao valor real do negócio com terceiro. Os contratantes naturalmente, devidamente aconselhados por advogado, aporão o valor real do negócio, independentemente de pagarem maior valor de tributo pela transmissão. Será um incentivo a não sonegação fiscal, porque, do contrário, o direito de preferência dos contratos de arrendamento, parceria agrícola e locação, será exercido pelo valor do negócio oferecido.

Ademais, o promitente vendedor é também beneficiado pelo novo procedimento extrajudicial, no Registro de Imóveis. Isso porque, na medida em que houve o pagamento integral e imissão na posse não é razoável imputar obrigações ao alienante, o qual está despido dos poderes dominiais.

Pela adjudicação compulsória, o vendedor transmite o imóvel para o promissário

comprador, extinguindo as obrigações a ele relativas, como tributos e contribuições condominiais, imputando-as ao titular de fato do imóvel. Logo, a situação do alienante se afasta da tese do Superior Tribunal de Justiça que aduz: *“Havendo compromisso de compra e venda não levado a registro, a responsabilidade pelas despesas de condomínio pode recair tanto sobre o promitente vendedor quanto sobre o promissário comprador, dependendo das circunstâncias de cada caso concreto”*<sup>5</sup>.

Do mesmo Tribunal, o entendimento firmado na tese de que “o promitente comprador do imóvel e o proprietário/promitente vendedor são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU”.<sup>6</sup>

O oficial de registro de imóveis deverá sempre ficar atento ao eventual conluio entre as partes com o objetivo de não utilizar o instituto como burla à escritura pública, obrigatória (CC, art. 108), desrespeitando a necessidade de o compromisso de compra e venda ser legitimado pelo registro. A fraude é uma questão posta neste artigo, o que deverá ser motivo de atenção do oficial no trâmite, para não tornar o notário figura alheia ao sistema do título e do modo.

A simulação é causa de nulidade no atual Código Civil (CC, art. 167), logo, é matéria a ser examinada pelo Registro de Imóveis no procedimento. Em caso de suspeita, deve obstar o procedimento e exigir elementos comprobatórios do contrário e, eventualmente, suscitar dúvida ao Juiz Corregedor Permanente. Assim, a adjudicação compulsória somente pode ter início com o silêncio ou a negativa da outra parte.

Não é possível ainda delinear todos os efeitos de um instituto recentemente integrado no sistema nacional. É prematura conclusões mais profundas para um procedimento integrado ao Sistema de Registros Públicos recentemente. Contudo, o tempo dirá sobre a pujança do instituto para compromissários compradores e vendedores.

Porém, é crível que o instituto tenha maior aplicabilidade aos compromissários vendedores na medida que não transmitam para a sua titularidade o instrumento para liberação do pagamento de impostos relativos ao imóvel, bem como obrigações

“Adjudicação é ato judicial, pelo qual se atribui à propriedade de imóveis entre partes. Já compulsória, em linguagem forense, é o intuito de compelir alguém com o fulcro de ser praticado um ato, no caso por ato de origem da autoridade jurisdicional.”

propter rem, taxas e despesas. Isso posto, serão imputadas as obrigações para o adquirente, o que representa a grande efetividade a que o procedimento extrajudicial garantirá, tanto ao poder público como para os empreendedores e vendedores.

Concluindo, a adjudicação compulsória é mais um mecanismo que visa garantir a efetividade e materialidade do sistema da veracidade no registro de imóveis, materializando a dignidade humana no registro e na publicidade registral. ■



\*Vitor Frederico Kümpel é juiz de direito titular II - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e professor da Faculdade de Direito Damásio de Jesus.

<sup>1</sup> *Adjudicação*, em sentido geral, é o ato judicial, mediante o qual se estabelece e se declara que a propriedade de uma coisa se transfere de seu primitivo dono para o credor, que, então, assume sobre a mesma todos os direitos de domínio e posse, que são inerentes a toda e qualquer alienação (SILVA, De Plácido e. Vocabulário jurídico. 18ª ed. rev. e atual. por Nagib Slaibi Filho e Geraldo Magela Alves. Rio de Janeiro: Forense, 2001).

<sup>2</sup> Como adjetivo, formado do latim *compulsorius*, de *compellere*, serve para designar toda ordem judicial, de caráter oficioso, que tem por intuito compelir alguém a praticar um ato processual ou a vir assistir a uma diligência, seja ou não seja parte da demanda do processo. Idem.

<sup>3</sup> Vitor Frederico Kümpel e Carla Modena Ferrari, de outro lado, conceituam a adjudicação compulsória é tanto efeito e forma de aquisição da propriedade definitiva, quanto forma de extinção do contrato definitivo, na medida em que o juiz supre a omissão do promitente vendedor em outorgar a escritura definitiva (*Tratado de Direito Notarial e Registral*. Vol. 5, Tomo II. São Paulo: YK Editora, 2020, p. 1589).

<sup>4</sup> Segundo Moacyr Petrocelli de Ávila Ribeiro Inclusão do art. 216-B à Lei nº 6.015/1973. In: *Breves Comentários à Lei nº 14.283/2022: conversão da medida provisória nº 1.085/2021*; coord. por Vitor Frederico Kümpel; organizadoras Giselle de Menezes Viana, Thaíssa Hentz de Carvalho. São Paulo: YK Editora, 2022, p. 188-189), “(...) pela natureza da adjudicação compulsória - modo derivado de aquisição da propriedade, cuja mutação júri-real somente ocorre com o registro do título...”.

<sup>5</sup> Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA 886.

<sup>6</sup> Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA 122



# Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro  
**CIVIL**  
[www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br)  
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto  
no Portal Oficial dos Cartórios  
([www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br))



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail  
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 [www.facebook.com/registrocivilorg](https://www.facebook.com/registrocivilorg)

